
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.640, DE 10 DE JANEIRO DE 1991.

Destina a renda líquida de concursos e/ou sorteios realizados pela Loteria do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Loteria do Estado do Pará fará realizar anualmente um (1) sorteio ou concurso, cuja renda líquida será destinada à Cruz Vermelha Brasileira - Seção do Pará, sociedade civil filantrópica.

§ 1º - A renda líquida prevista neste artigo será destinada e empregada no custeio das atividades filantrópicas previstas no estatuto da sociedade.

§ 2º - A data da realização do sorteio ou concurso de que trata este artigo, anualmente, será fixada pela Direção da Loteria do Estado do Pará dentre os sorteios e/ou concursos programados ou não.

§ 3º - Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se renda líquida a resultante da arrecadação do sorteio ou concurso, deduzidas as parcelas destinadas a cobrir os gastos com o sorteio e/ou concurso e ao pagamento do prêmio e do imposto sobre a Renda.

Art. 2º - A Loteria do Estado do Pará repassará diretamente à direção local da Cruz Vermelha Brasileira a renda líquida de cada concurso ou sorteio realizado nos termos desta Lei, devendo esta renda ser aplicada exclusivamente no Estado do Pará.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de janeiro de 1991.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

ARTHUR CLÁUDIO MELLO

Secretário de Estado e Justiça

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

DOE Nº 26.890, de 18/01/1991

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ